

RECEBI
DIA 27/03/26
HORA: 18:14
Jen

INDICAÇÃO Nº 094 /2026

AUTOR: Vereador José Lopes da Silva Neto

OBJETO: Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que institua a concessão de dispensa do serviço e folgas remuneradas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que realizarem doações voluntárias e regulares de sangue.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade incentivar a doação voluntária de sangue no âmbito do Município de Buritis, prática essencial para a manutenção dos estoques dos hemocentros e para o atendimento das demandas da rede de saúde.

É de conhecimento público que os estoques de sangue frequentemente operam em níveis críticos, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à conscientização e ao estímulo da população. Nesse contexto, o Poder Público deve atuar como agente indutor de condutas solidárias que contribuam diretamente para a preservação da vida.

Diversos entes federativos já adotam medidas semelhantes, assegurando ao servidor público a dispensa do serviço no dia da doação e, em alguns casos, a concessão de benefícios adicionais aos doadores regulares. Tais experiências demonstram a viabilidade jurídica e administrativa da medida, além de evidenciarem resultados positivos no aumento das doações.

A proposta ora indicada observa, ainda, os parâmetros técnicos adotados pelas normas de saúde, especialmente no que se refere à quantidade máxima de doações anuais, respeitando as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres, conforme diretrizes amplamente reconhecidas na área da hemoterapia.

Ressalta-se que a presente indicação dirige-se exclusivamente aos servidores do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que a matéria relativa aos servidores do Poder Legislativo será tratada por meio de proposição própria, em observância à autonomia administrativa e à iniciativa adequada.

Importante destacar que a presente indicação respeita a competência do Poder Executivo quanto à iniciativa legislativa em matéria de regime jurídico de seus servidores, razão pela qual se sugere a elaboração de projeto de lei pelo próprio Executivo.

Considerando os pontos apresentados, solicita-se ao Poder Executivo que analise a viabilidade da medida, diante de seu relevante interesse público e de seu potencial impacto social positivo.



José Lopes da Silva Neto



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, requer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buritis/RO a presente indicação, sugerindo a elaboração de projeto de lei nos termos propostos, conforme anteprojeto anexo.

Gabinete do Vereador José Lopes da Silva
Neto, aos vinte e quatro dias do mês de março
do ano de dois mil e vinte e seis.

José Lopes da Silva Neto
Vereador







Município de Buritis

01.266.058/0001-44

Rua São Lucas, 2476 - Setor 06

www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Indicação	Indicação	27/03/2026	
ID:	99072	Processo	Documento
CRC:	6471D2A3		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOSE LOPES DA SILVA NETO		
Criação:	27/03/2026 10:48:27	Finalização:	27/03/2026 10:51:14
MD5:	62D6899F9C6AB9E5B7E726AD3084740F		
SHA256:	BDC8F08DD2E80AF3FEE51FCCC39BCED3952272143A5AEB22DDA89343A5C7604A		

Súmula/Objeto:

Indicação

INTERESSADOS

JOSE LOPES DA SILVA NETO

27/03/2026 10:49:51

ASSUNTOS

OFICIO

27/03/2026 10:50:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE LOPES DA SILVA NETO

VEREADOR 2 SECRETARIO

27/03/2026 10:51:22

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 99072 e o CRC 6471D2A3.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Buritis

Mensagem ao Ante Projeto de Lei ____/2026

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Buritis, a concessão de dispensa do serviço aos servidores públicos municipais que realizarem doação voluntária de sangue, prática de elevado valor social e humanitário, essencial à preservação de vidas e dependente, em larga medida, da conscientização coletiva.

É fato notório que os estoques de sangue frequentemente se mantêm em níveis críticos, o que evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas permanentes de incentivo à doação regular. Nesse contexto, a proposta ora apresentada encontra respaldo em experiências já consolidadas no Estado de Rondônia e em diversos entes federativos.

No plano estadual, há normativas que asseguram a dispensa do servidor público doador, sinalizando o reconhecimento institucional da relevância da medida. No âmbito municipal, destaca-se a experiência da capital, Porto Velho, que dispõe de regulamentação específica prevendo a concessão de folgas aos servidores doadores, inclusive com ampliação proporcional à regularidade das doações.

Em âmbito nacional, observa-se a adoção de iniciativas semelhantes por diversos entes federados. Há previsões de afastamento no dia da doação, bem como concessão de benefícios adicionais aos doadores regulares, evidenciando tendência normativa consolidada voltada à valorização dessa prática. Ademais, a legislação já assegura ao trabalhador o direito de ausência para doação de sangue, o que reforça o reconhecimento jurídico da relevância social da medida e autoriza sua ampliação no âmbito local.

Os exemplos mencionados demonstram não apenas a viabilidade jurídica e administrativa da proposta, mas também a conveniência de o Município de Buritis avançar na disciplina da matéria, convertendo diretrizes genéricas em política pública efetiva de incentivo à doação de sangue.

A iniciativa alinha-se, assim, a práticas já adotadas em diferentes localidades, cujos resultados indicam incremento nas doações e fortalecimento da rede de saúde pública.

Ressalte-se que os parâmetros estabelecidos na proposta — até 04 (quatro) doações anuais para homens e 03 (três) para mulheres — observam rigorosamente as normas técnicas em hemoterapia adotadas pelas autoridades de saúde, refletindo critérios científicos relacionados às diferenças fisiológicas e à segurança do doador.





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Buritis

Do ponto de vista administrativo, a medida apresenta baixo impacto financeiro e elevado alcance social, ao passo que contribui para a promoção da solidariedade e reforça o papel do Poder Público como indutor de políticas voltadas à saúde e à cidadania.

Cumprе destacar, por fim, que a matéria insere-se no âmbito de competência do Poder Executivo quanto à iniciativa legislativa, razão pela qual a presente proposta é encaminhada sob a forma de indicação, com o respectivo anteprojeto, em observância à ordem constitucional e à adequada distribuição de competências.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicita-se o acolhimento da presente indicação.

Gabinete do Vereador José Lopes
(PRD), aos vinte e quatro dias do
mês de março do ano de dois mil e
vinte e seis.

Vereador José Lopes (PRD/RO)





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Buritis

Minuta de Ante Projeto de Lei

Institui a concessão de folga aos servidores públicos municipais que realizarem, voluntariamente, o ciclo máximo de doações de sangue, no âmbito do Município de Buritis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS decreta:

Art. 1º O servidor público do Poder Executivo do Município de Buritis/RO que realizar doação voluntária e regular de sangue, completando o ciclo máximo de doações no período de 12 (doze) meses, fará jus à concessão de 05 (cinco) dias de folga, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens funcionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ciclo máximo de doações:

I – 04 (quatro) doações anuais, no caso de homens;

II – 03 (três) doações anuais, no caso de mulheres; observados os intervalos mínimos estabelecidos pelas normas de saúde.

§ 2º O servidor fará jus, ainda, à dispensa do serviço no dia da doação, mediante comprovação.

Art. 2º A fruição das folgas previstas nesta Lei observará as seguintes condições:

I – o prazo para solicitação do gozo das folgas será de até 12 (doze) meses, contados da data da última doação que completar o ciclo;

II – as folgas deverão ser usufruídas dentro do período previsto no inciso I;

III – as folgas não poderão ser convertidas em pecúnia;

IV – a concessão das folgas estará condicionada à anuência da Administração, conforme a conveniência e a continuidade do serviço público;

V – na hipótese de impossibilidade de concessão das folgas nas datas solicitadas, a Administração deverá indicar período alternativo;

VI – caso não haja concessão das folgas dentro do prazo previsto, estas poderão ser acrescidas ao período de férias do servidor.





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Buritis

Art. 3º O servidor deverá apresentar comprovante de doação emitido por hemocentro ou instituição de saúde autorizada, a ser encaminhado à chefia imediata e ao setor de recursos humanos para registro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Lopes
(PRD), aos vinte e quatro dias do
mês de março do ano de dois mil e
vinte e seis.

Vereador José Lopes (PRD/RO)







Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas, 2476 - Setor 06
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Indicação	Indicação	27/03/2026
ID: 99073		Processo
CRC: 18B16E34		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: JOSE LOPES DA SILVA NETO		
Criação: 27/03/2026 10:51:59	Finalização: 27/03/2026 10:53:39	
MD5: 0429FA46F2EFC00D6DF206D96ABBC0E6		
SHA256: 93C62D48FC8D1010B9FEB58CF201463443406466FB65A30760AA356B6B3399BD		

Súmula/Objeto:

Indicação

INTERESSADOS

JOSE LOPES DA SILVA NETO 27/03/2026 10:53:23

ASSUNTOS

OFICIO 27/03/2026 10:53:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE LOPES DA SILVA NETO

VEREADOR 2 SECRETARIO

27/03/2026 10:53:47

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 99073 e o CRC 18B16E34.